

7. Exigência de propriedade prévia de veículos como condição para habilitação da licitante;

Embora o Município não tenha requerido, através do Edital supra referido, comprovação de posse ou propriedade prévia dos veículos que seriam vinculados aos serviços de transporte, requereu a apresentação de relação de frota, na qual a licitante deverá especificar a descrição do veículo, tipo, capacidade total de transporte de passageiros, chassi, ano, modelo e marca do chassi e marca da carroceria.

O edital também faz a exigência de que a idade média da frota deve ser inferior a 6 (seis) anos e abaixo de 8 (oito) anos deve ser a idade individual dos veículos apresentados.

Extrai-se dos itens 13.4.3 e 13.4.3.1 do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2015:

13.4.3 A apresentação da relação de veículos que serão utilizados quando do início da operação, nos termos do Anexo IV do presente Edital, contendo a descrição e o tipo específico de cada veículo, com detalhamento de itens como capacidade total de transporte de passageiros (sentados e em pé), chassi, ano/modelo e marca do chassi e da carroceria.

13.4.3.1 Os veículos da frota apresentados para proponente não poderão ter idade individual superior a 08 (oito) anos, e a frota total não poderá ter idade média superior a 06 (seis) anos. [...].

Relacionar todas as informações solicitadas pelo Edital em sua relação de frota, bem como, atender a especificação de idade da frota e do veículo individualmente requer que o licitante possua o veículo ou que dele seja proprietário previamente.

Tais exigências induzem a comprovação, ainda que de forma transversa, de propriedade ou posse dos veículos pelo licitante, contrariando a regra do art. 30, §6º da Lei 8.666/93, segundo a qual na fase de habilitação não se há que solicitar dos licitantes qualquer prova, direta ou indiretamente, de propriedade de equipamentos, mas tão somente "declaração de disponibilidade" de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

Dessa forma, as exigências formuladas pelo edital contrariam o já mencionado art. 30, §6º, da Lei de Licitações, pois restritiva e desestimuladora, contrariam também os artigos 3º da Lei 8666/93 e 37, XXI da Constituição Federal.

8. Inobservância dos termos do art. 3º, §1º, da Lei Federal Nº 10.192/01: Prazo Inadequado para Reajuste da Tarifa;

Extrai-se do item 5.3 do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2015:

5.3 O valor da tarifa terá como data-base o mês do início da operação, sendo que o primeiro reajuste só poderá ser praticado após 12 (doze) meses de vigência da concessão.





O objetivo do reajuste é recompor o desequilíbrio econômico-financeiro da relação encargo/preço, provocado por fatos ordinários e de natureza contratual, especialmente os efeitos do processo inflacionário sobre os custos de produção.

Conforme antes explicitado o edital não especificou os dados econômico-financeiros que basearam o valor da tarifa fixada, impedindo dessa forma que a aplicação da equação paramétrica obtenha sucesso no reajuste de preços.

Todavia, de acordo com o art. 3º, §1º, da Lei Federal Nº 10.192/01, os contratos administrativos somente poderão ser reajustados depois de observado o prazo mínimo de doze meses contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto no edital e/ou no contrato de concessão. Veja-se o dispositivo:

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Na mesma senda preceitua Marçal Justen Filho:

(...) a periodicidade não se computa da data da formalização do contrato, mas da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir. Essa é a solução consagrada no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192.²

Deste modo, o item 5.3 do edital em comento, afigura-se irregular pois o prazo de doze meses para a incidência do primeiro reajuste deve ser contado a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, e não a partir do início da vigência da concessão.

9. Inapropriação dos Critérios Adotados para Avaliação da Proposta Técnica da Licitante:

- a) Pontuação superior para a licitante que propuser dar início na prestação do serviço em menor prazo;

A pontuação superior deste item a ser dada à licitante que se propuser em dar início na prestação do serviço no menor prazo constitui favorecimento da empresa que atualmente presta o serviço no Município.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Teoria Geral das Concessões de Serviço Público. Ed. Dialética. São Paulo, 2003

[Handwritten signature]



Tal item afronta aos ditames do art. 3º, caput (princípio da igualdade) e §1º, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, que veda aos agentes públicos prever cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, na medida em que privilegia a empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano no Município de Francisco Beltrão.

b) Pontuação Superior à Licitante que Apresentar Maior Tempo de Experiência;

A exigência de tempo para pontuação do Atestado de Capacidade Técnica, conferindo maior pontuação a empresa que apresentar mais tempo de experiência, é indevida, pois pode restringir a participação de empresas que estejam em funcionamento por menor período, mas que gozem da mesma capacidade de prestação do serviço.

Tal pontuação atenta em face aos ditames do art. 30, §5º, da Lei Nº 8.666/93.

c) Pontuação Superior à Licitante que Apresentar Idade Média da Frota Inferior;

Conforme anteriormente suscitado, novamente o Edital de Concorrência Pública Nº 003/2015 prevê que a licitante proponha a idade média em que deverá adequar-se durante o início da prestação dos serviços, pressionando para que a interessada possua ou adquira previamente veículos enquadrados nessas especificações.

10. Falta de Justificativa dos Índices Contábeis e Outras Comprovações Financeiras;

Extrai-se dos itens 13.3.4 e 13.3.5 do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2015:

13.3.4 A licitante deverá apresentar demonstrativo de Índice de Endividamento Geral (EG), relativo apenas ao balanço do exercício de 2014, através de quadro "resumo", que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante e pelo contador responsável, com o devido número de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), definido pela fórmula abaixo e relativo ao balanço a que se refere o item 13.3.1. letra "a", deste Edital, sob pena de inabilitação:

Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver Índice de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,80 (zero virgula oito), observando-se, no cálculo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

13.3.5 A licitante deverá comprovar, na data da abertura do Envelope Nº 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação, capital social integralizado mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor mínimo de outorga, comprovado com o devido registro na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, de última alteração de seu ato constitutivo, contrato social, estatuto ou registro comercial.

O Município através do Edital de Concorrência Pública, bem como de seu procedimento administrativo, deixou de evidenciar a existência de justificativa para adoção do índice

M. L. S.



contábil "Grau de Endividamento" e exigência econômico-financeira de capital social integralizado mínimo.

Nos termos do art. 31, §5º da Lei Nº 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Portanto, irregulares tais exigências econômico-financeiras.

11. Exigência de Garagem dentro do Município de Francisco Beltrão;

Prevê, a respeito das especificações de garagem, o Anexo III do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2015:

A(s) área(s) de garagem(ns) utilizada(s) na concessionária para a prestação dos serviços deverá(ão) estar localizadas dentro do Município de Francisco Beltrão, possuir área livre para pátio de estacionamento de veículos (total, em caso de mais de uma garagem) de, no mínimo, 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para cada um dos lotes, e, ainda, apresentar as seguintes estruturas: (grifou-se)

Mostra-se desarrazoada a exigência de instalação de garagem no Município de Francisco Beltrão, visto que tal exigência restringe a competição, na medida em que privilegia a empresa instalada no Município.

Portanto tal exigência, afronta ao art. 3º, caput (princípio da igualdade) e §1º, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, que veda aos agentes públicos prever cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

12. Da inviabilidade do preço da tarifa fixada no Edital;

O cálculo apresentado pelo município aponta R\$ 2,8002 (dois reais e oitenta centavos).

Ocorre que no cálculo o Município considerou uma frota operante de 11 veículos, concluindo que o PMA (percurso médio anual) seria de 195.074 km.

Por outro lado, a frota total exigida no Edital de Concorrência Pública Nº 003/2015 é de 24 veículos, conforme apresenta o item 2.3.1, alínea "a". Considerando a mesma frota



reserva de 4 veículos, conforme apresentado no Anexo IX do Edital – Dados Operacionais de Passageiros Transportados e Km Rodados, resta uma frota operante de 20 veículos.

Uma vez que trata-se de um único lote, não parece lógico o uso de somente 11 veículos na execução do serviço, restando uma reserva de 13 veículos. Isto mostra um equívoco grave na composição do custo do passageiro, pois considerando-se 20 veículos como frota operante, o PMA será de 107.291 km, o qual resulta da divisão da quilometragem anual de 2.145.814 km pela frota operante de 20 veículos.

Quadro 1 – Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal – Referente ao período de mar/2014 a fev/2015

4 SUB-TOTAL (1+2+3)	2,58692	504.641,06	5.551.051,67	98,00
5 TRIBUTOS: ISS (2%)	0,05279	10.298,80	113.286,77	2,00
6 TOTAL GERAL	2,63972	514.939,86	5.664.338,44	100
TOTAL DE GRATUIDADE 100%			54.000	pass./mês
PASSEIRO ANUAL TRANSPORTADO			2.085.737	pass./ano
QUILOMETRAGEM ANUAL			2.145.814	km/ano
FROTA OPERANTE			11	veíc.
PMA=			195.074	km/veic.
CUSTO / KM			2,6397	R\$/pass.
PASSEIRO ANUAL EQUIVALENTE			2.022.799	pass./ano
IPK TOTAL			0,9720	pass./km
IPK Equiv. = média passageiros/ano: PMA			0,9427	pass./km
CUSTO DA PASSAGEM = custo km/veículo: IPK			2,8002	R\$/pass.

Cabe destacar que na planilha de cálculo do município (Anexo IX – Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal referente ao período mar/2014 a fev/2015) não considerou os 2% referente ao INSS que incide sobre o faturamento (Lei Federal Nº 12.546/11), fato que por si só elevaria o valor fixado de R\$ 2,8002 para R\$ 2,8586 por passageiro transportado.

Quadro 2 – Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal – Considerando 2% de INSS sobre o faturamento

4 SUB-TOTAL (1+2+3)	2,58692	504.641,06	5.551.051,67	98,00
5 TRIBUTOS: ISS (2%) + INSS (2%)	0,10779	21.026,70	231.293,71	2,00
6 TOTAL GERAL	2,69471	525.667,76	5.782.345,38	100
TOTAL DE GRATUIDADE 100%			54.000	pass./mês
PASSEIRO ANUAL TRANSPORTADO			2.085.737	pass./ano
QUILOMETRAGEM ANUAL			2.145.814	km/ano
FROTA OPERANTE			11	veíc.
PMA=			195.074	km/veic.
CUSTO / KM			2,6947	R\$/pass.
PASSEIRO ANUAL EQUIVALENTE			2.022.799	pass./ano
IPK TOTAL			0,9720	pass./km
IPK Equiv. = média passageiros/ano: PMA			0,9427	pass./km

Marcos

000085

**CUSTO DA PASSAGEM = custo km/veículo: IPK****2,8586 R\$/pass.**

Submetendo-se a frota de 20 veículos na Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal referente ao período mar/2014 a fev/2015 (Anexo IX), resulta num custo por passageiro na ordem de R\$ 3,3227. Este custo é 18,66% acima do custo previsto na planilha do Anexo IX do edital, fato que torna o preço da tarifa fixada no edital inexecutável. Caso a frota operacional seja de 24 veículos, o custo do passageiro transportado importa em R\$ 3,5290, este custo é 26,03% acima do custo previsto na planilha do Anexo IX do Edital N° 003/2015, fato que reforça ainda mais a inexecutabilidade do Edital.

Quadro 3 – Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal – Considerando 2% de INSS sobre o faturamento e frota operacional de 20 veículos

4 SUB-TOTAL (1+2+3)	3,00697	322.620,11	6.452.402,28	98,00
5 TRIBUTOS: ISS (2%) + INSS (2%)	0,12529	13.442,50	268.850,10	2,00
6 TOTAL GERAL	3,13226	336.062,62	6.721.252,38	100
TOTAL DE GRATUIDADE 100%			54.000	pass./mês
PASSEIRO ANUAL TRANSPORTADO			2.085.737	pass./ano
QUILOMETRAGEM ANUAL			2.145.814	km/ano
FROTA OPERANTE			20	veíc.
PMA=			107.291	km/veíc.
CUSTO / KM			3,1323	R\$/pass.
PASSEIRO ANUAL EQUIVALENTE			2.022.799	pass./ano
IPK TOTAL			0,9720	pass./km
IPK Equiv. = média passageiros/ano: PMA			0,9427	pass./km
CUSTO DA PASSAGEM = custo km/veículo: IPK			3,3227	R\$/pass.

Quadro 4 – Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal – Considerando 2% de INSS sobre o faturamento e frota operacional de 24 veículos

4 SUB-TOTAL (1+2+3)	3,19366	285.541,31	6.852.991,36	98,00
5 TRIBUTOS: ISS (2%) + INSS (2%)	0,13307	11.897,55	285.541,31	2,00
6 TOTAL GERAL	3,32672	297.438,86	7.138.532,66	100
TOTAL DE GRATUIDADE 100%			54.000	pass./mês
PASSEIRO ANUAL TRANSPORTADO			2.085.737	pass./ano
QUILOMETRAGEM ANUAL			2.145.814	km/ano
FROTA OPERANTE			24	veíc.
PMA=			89.409	km/veíc.
CUSTO / KM			3,3267	R\$/pass.
PASSEIRO ANUAL EQUIVALENTE			2.022.799	pass./ano
IPK TOTAL			0,9720	pass./km
IPK Equiv. = média passageiros/ano: PMA			0,9427	pass./km
CUSTO DA PASSAGEM = custo km/veículo: IPK			3,5290	R\$/pass.



Além disso, o Edital de Concorrência Pública Nº 003/2015, exige investimentos que não estão previstos no cálculo, quer seja para custeio, quer seja para remuneração de capital ou amortização de investimentos, a exemplo de:

- a. (Item 1.3). Valor mínimo pela outorga da concessão será de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) para a operação exclusiva de todo o sistema;
- b. (Item 2.4). Implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da operação;
- c. (Item 6.5). Implantar, até o início da operação, um Centro de Controle Operacional, dotado de software compatível com o utilizado pelo Poder Concedente, capaz de transmitir, em tempo real, todas as informações inerentes ao Sistema;
- d. (Item 13.4.3.5, i). Elevador para garantir a acessibilidade a deficientes físicos, em pleno e constante funcionamento;
- e. (Item 13.4.3.5, ii). Câmera de vigilância com software compatível com o utilizado pelo Poder Concedente, em pleno e constante funcionamento;
- f. (Item 13.4.3.5, iii). Painéis luminosos na parte frontal externa e interna, em pleno e constante funcionamento, com software compatível com o utilizado pelo Poder Concedente, para utilização dos espaços para propaganda e informes institucionais;
- g. (Item 13.4.3.6). Implantar sistema de ar condicionado em todos os veículos novos (zero km) no início da operação e em todos os veículos que substituírem a frota no decorrer da vigência do contrato.

Diante do exposto fica evidente a inviabilidade econômica e financeiro do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2015.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que a presente impugnação seja reconhecida e provida, determinando a reformulação dos termos impugnados do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2015 e a respectiva devolução do prazo para entrega e abertura dos envelopes, visando a concessão da operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão/PR, para possibilitar aos interessados participar do referido certame, inclusive a empresa ora impugnante.

Termos em que,

Pede deferimento.

Francisco Beltrão (PR), 09 de julho de 2015.



000087

77.596.385/0001-28

GUANCINO TRANSPORTES

COLETIVOS LTDA.

Rua Pato Branco, 199

B. São Cristóvão - CEP 85601-350

Francisco Beltrão - Paraná


Muran Magali Almeida
Guancino Transportes Coletivos Ltda.

DOS ANEXOS:

Anexo I – Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal – Referente ao período de mar/2014 a fev/2015;

Anexo II – Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal – Considerando 2% de INSS sobre o faturamento;

Anexo III – Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal – Considerando 2% de INSS sobre o faturamento e frota operacional de 20 veículos;

Anexo IV – Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal – Considerando 2% de INSS sobre o faturamento e frota operacional de 24 veículos.

000088



**ANEXO I - PLANILHA DO EDITAL N° 003/2015 REPUBLICADO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ**

Transporte Coletivo Municipal									
Anexo I - Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal - Referente ao período de mai/2014 a fev/2015									
Cód.	Item	Und.	Parâmt.	Preço	RS/Km	R\$/Ano por Veículo	2 Total	Partic.	
VALOR CONTAS DESPESAS DEPENDENTES					1,20397	234.862,85	2.583.481,39	45,61	
1 CONTAS DESPESAS DEPENDENTES									
1.1	Óleo Diesel	L/Km	0,408128	2,5000	1,02032	199.037,90	2.189.416,94	38,65	
1.2	Lubrificantes	Diesel/Ano	0,050000	199.037,90	0,05102	9.951,90	109.470,85	1,93	
1.2.1	Óleo Motor	L/Km	0,007300	8,90					
1.2.2	Óleo Diferencial	L/Km	0,000170	12,50					
1.2.3	Óleo Câmbio	L/Km	0,000174	11,48					
1.2.4	Fluido Freio	L/Km	0,000077	15,50					
1.2.5	Graxa	L/Km	0,000239	13,80					
1.3	Rodagem				0,13263	25.873,05	284.603,60	5,02	
2 CONTAS DESPESAS OPERACIONAIS									
					1,21641	237.280,38	2.610.183,29	46,08	
2.1 DESPESAS VARIÁVEIS									
					0,11368	22.179,50	243.941,50	4,31	
2.1.1	Peças e Acessórios	Veic/Ano	0,05000	296.170,00	0,07591	14.808,50	162.893,50	2,88	
2.1.2	Despesas Gerais	Veic/Ano	0,02049	307.000,00	0,03210	6.262,80	68.890,80	1,22	
2.1.3	Estoques/Almocheirado	Veic/Ano	0,00360	307.000,00	0,00567	1.105,20	12.157,20	0,21	
2.2 DESPESAS COM PESSOAL									
					1,10272	215.112,89	2.366.241,79	41,77	
2.2.1	Motista				0,58401	113.925,17	1.253.176,83	22,12	
2.2.2	Outros Tráfego								
2.2.3	Cobrador				0,32662	63.715,07	700.865,77	12,37	
2.2.4	Diretores				0,00997	1.944,89	21.393,77	0,38	
2.2.5	Administração	Tráfego	0,08000	177.638,83	0,07285	14.211,11	156.322,17	2,76	
2.2.6	Manutenção	Manut.	0,12000	177.638,83	0,10927	21.316,68	234.483,26	4,14	
3 CONTAS FIXAS									
					0,16656	32.491,11	357.402,18	6,31	
3.1 DEPRECIÇÕES									
					0,11576	22.581,15	248.392,95	4,39	
3.1.1	Depreciações Veículos	Veic/Ano	0,08	296.170,00	0,11387	22.212,75	244.340,25	4,31	
3.1.2	Depreciações de Máquinas, Instalações e Equipamentos	Veic/Ano	0,00120	307.000,00	0,00189	368,40	4.052,40	0,07	
3.1.3									
3.2 REMUNERAÇÃO									
					0,05080	9.909,88	108.009,53	1,92	
3.2.1	Remuneração de Veículos	%/Ano	0,12000	70.302,98	0,04325	8.436,36	92.799,93	1,64	
3.2.2	Remuneração de Máquinas, Instalações e Equipamentos	Veic/Ano	0,00480	307.000,00	0,00755	1.473,60	15.209,60	0,29	
4 SUB-TOTAL (1+2+3)									
					2,58692	504.641,96	5.581.081,67	98,00	
5 TRIBUTO: ISS (2%)									
					0,08279	10.298,80	113.286,77	2,00	
6 TOTAL GERAL									
					2,63972	514.938,86	5.694.338,44	100	
TOTAL DE GRATUIDADE 100%							54.000	pass./mês	
PASSAGEIRO ANUAL TRANSPORTADO							2.085.737	pass./ano	
QUILOMETRAGEM ANUAL							2.145.814	km/ano	
FROTA OPERANTE							11	veic.	
PMA=							198.074	km/veic	
CUSTO / KM							2,6397	R\$/pass	
PASSAGEIRO ANUAL EQUIVALENTE							2.022.799	pass./ano	
IPK TOTAL							0,9720	pass./km	
IPK Equiv. = média passageiros/ano - PMA							0,9427	pass./km	
CUSTO DA PASSAGEM = custo km/veículo - IPK							2,8002	R\$/pass.	

Mun.

000089



**ANEXO I - PLANILHA DO EDITAL N° 003/2015 REPUBLICADO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ**

Transporte Coletivo Municipal								
Anexo II - Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal - Considerando 2% de INSS sobre o faturamento								
Cód.	Item	Und.	Parâmetro	Preço	R\$/Km	R\$/Ano por Veículo	2 Total	Partic.
VALOR CONTAS DESPESAS DEPENDENTES								
1 CONTAS DESPESAS DEPENDENTES					1,20387	234.852,85	2.583.491,39	44,68
1.1	Óleo Diesel	L/Km	0,408128	2,5000	1,02032	199.037,90	2.189.416,94	37,86
1.2	Lubrificantes	Diesel/Ano	0,050000	199.037,90	0,05102	9.951,90	109.470,85	1,89
1.2.1	Óleo Motor	L/Km	0,007300	8,90				
1.2.2	Óleo Diferencial	L/Km	0,000170	12,50				
1.2.3	Óleo Câmbio	L/Km	0,000174	11,49				
1.2.4	Fluido Freio	L/Km	0,000077	15,50				
1.2.5	Graxa	L/Km	0,000239	13,90				
1.3	Rodagem				0,13263	25.673,05	284.603,60	4,92
2 CONTAS DESPESAS OPERACIONAIS					1,21641	237.289,39	2.610.183,29	45,14
2.1 DESPESAS VARIÁVEIS					0,11368	22.176,90	243.941,50	4,22
2.1.1	Peças e Acessórios	Veic/Ano	0,05000	296.170,00	0,07591	14.808,50	162.893,50	2,82
2.1.2	Despesas Gerais	Veic/Ano	0,02040	307.000,00	0,03210	6.262,80	68.890,80	1,19
2.1.3	Estoques/Almocharifado	Veic/Ano	0,00380	307.000,00	0,00567	1.105,20	12.157,20	0,21
2.2 DESPESAS COM PESSOAL					1,10272	215.112,89	2.366.241,79	40,92
2.2.1	Motosta				0,58401	113.925,17	1.253.176,63	21,67
2.2.2	Outros Tráfego							
2.2.3	Cobrador				0,32862	63.715,07	700.866,77	12,12
2.2.4	Directores				0,00997	1.944,89	21.393,77	0,37
2.2.5	Administração	Tráfego	0,06000	177.638,83	0,07285	14.211,11	156.322,17	2,70
2.2.6	Manutenção	Manut.	0,12000	177.638,83	0,10927	21.316,66	234.483,28	4,06
3 CONTAS FIXAS					0,16656	32.491,11	357.402,18	6,19
3.1 DEPRECIACIONES					0,11576	22.591,15	248.392,65	4,30
3.1.1	Depreciaciones Veiculos	Veic/Ano	0,08	296.170,00	0,11387	22.212,75	244.340,25	4,23
3.1.2	Depreciaciones de Máquinas, Instalaciones e Equipamentos	Veic/Ano	0,00120	307.000,00	0,00189	368,40	4.052,40	0,07
3.1.3								
3.2 REMUNERACION					0,05080	9.909,96	109.009,53	1,89
3.2.1	Remuneración de Veiculos	%/Ano	0,12000	70.302,98	0,04325	8.436,36	92.799,93	1,60
3.2.2	Remuneración de Máquinas, Instalaciones e Equipamentos	Veic/Ano	0,00480	307.000,00	0,00755	1.473,60	15.209,60	0,25
4 SUB-TOTAL (1+2+3)					2,58882	504.841,06	5.551.051,67	98,00
5 TRIBUTOS: ISS (2%) + INSS (2%)					0,10779	21.926,70	231.293,71	2,00
6 TOTAL GERAL					2,69661	526.767,76	5.782.345,38	100
TOTAL DE GRATUIDADE 100%							54.000	pass/mês
PASSAGEIRO ANUAL TRANSPORTADO							2.085.737	pass/ano
QUILOMETRAGEM ANUAL							2.145.814	km/ano
FROTA OPERANTE							11	veic.
PMA-							195.074	km/veic
CUSTO / KM							2.6947	R\$/pass
PASSAGEIRO ANUAL EQUIVALENTE							2.022.799	pass/ano
IPK TOTAL							0,9720	pass/km
IPK Equiv. = média passageiros/ano: PMA							0,9427	pass/km
CUSTO DA PASSAGEM = custo km/veículo: IPK							2,8586	R\$/pass.

M. M. M.

000090



**ANEXO I - PLANILHA DO EDITAL N° 003/2015 REPUBLICADO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ**

Transporte Coletivo Municipal								
Anexo III - Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal - Considerando 3% de INSS sobre o faturamento e frota operacional de 20 veículos								
Cód.	Item	Und.	Períod.	Preço	R\$/Km	R\$/Ano por Veículo	2 Total	Partic.
VALOR CONTAS DESPESAS DEPENDENTES								
1 CONTAS DESPESAS DEPENDENTES					1,24571	133.852,92	2.673.058,44	39,77
1.1	Óleo Diesel	L/Km	0,408128	2,5000	1,02032	109.470,85	2.189.416,94	32,57
1.2	Lubrificantes	Diesel/Ano	0,050000	199.037,90	0,09276	9.951,90	199.037,90	2,96
1.2.1	Óleo Motor	L/Km	0,007300	8,90				
1.2.2	Óleo Diferencial	L/Km	0,000170	12,50				
1.2.3	Óleo Câmbio	L/Km	0,000174	11,49				
1.2.4	Fluido Freio	L/Km	0,000077	15,50				
1.2.5	Graxa	L/Km	0,000239	13,90				
1.3	Rodagem				0,13263	14.230,16	284.603,60	4,23
2 CONTAS DESPESAS OPERACIONAIS					1,45843	156.476,08	3.128.521,69	46,56
2.1 DESPESAS VARIÁVEIS					0,20670	22.176,50	443.530,00	6,60
2.1.1	Peças e Acessórios	Veic/Ano	0,05000	296.170,00	0,13802	14.808,50	296.170,00	4,41
2.1.2	Despesas Gerais	Veic/Ano	0,02040	307.000,00	0,05837	6.262,80	125.256,00	1,86
2.1.3	Estoques/Almoheritado	Veic/Ano	0,00360	307.000,00	0,01030	1.105,20	22.104,00	0,33
2.2 DESPESAS COM PESSOAL					1,25174	134.299,58	2.685.991,69	39,96
2.2.1	Motorista				0,06401	62.658,84	1.253.176,83	18,64
2.2.2	Outros Tráfego							
2.2.3	Cobrador				0,32662	35.043,29	700.865,77	10,43
2.2.4	Diratores				0,00997	1.069,69	21.393,77	0,32
2.2.5	Administração	Tráfego	0,08000	177.638,83	0,13245	14.211,11	284.222,13	4,23
2.2.6	Manutenção	Manut.	0,12000	177.638,83	0,19668	21.316,66	426.333,19	6,34
3 CONTAS FIXAS					0,30283	32.481,11	649.622,15	9,67
3.1 DEPRECIACÕES					0,21047	22.581,15	451.623,00	6,72
3.1.1	Depreciações Veículos	Veic/Ano	0,06	296.170,00	0,20703	22.212,75	444.255,00	6,61
3.1.2	Depreciações de Máquinas, Instalações e Equipamentos	Veic/Ano	0,00120	307.000,00	0,00343	368,40	7.368,00	0,11
3.1.3								
3.2 REMUNERAÇÃO					0,09237	9.909,96	198.198,15	2,95
3.2.1	Remuneração de Veículos	%/Ano	0,12000	70.302,98	0,07863	8.436,36	168.727,15	2,51
3.2.2	Remuneração de Máquinas, Instalações e Equipamentos	Veic/Ano	0,00480	307.000,00	0,01373	1.473,60	29.472,00	0,44
4 SUB-TOTAL (1+2+3)					3,00697	322.620,11	6.452.402,28	96,00
5 TRIBUTOS: ISS (2%) + INSS (2%)					0,12828	13.442,96	268.850,10	2,00
6 TOTAL GERAL					3,13226	336.062,82	6.721.252,38	100
TOTAL DE GRATUIDADE 100%							54.000	pass./mês
PASSAGEIRO ANUAL TRANSPORTADO							2.085.737	pass./ano
QUILOMETRAGEM ANUAL							2.145.814	km/ano
FROTA OPERANTE							20	veic.
PMA=							107.291	km/veic.
CUSTO / KM							3.1323	R\$/pass.
PASSAGEIRO ANUAL EQUIVALENTE							2.022.799	pass./ano
IPK TOTAL							0,9720	pass./km
IPK Equiv. = média passageiros/ano: PMA							0,9427	pass./km
CUSTO DA PASSAGEM = custo km/veículo: IPK							3,3227	R\$/pass.

M. Lucas

000091



**ANEXO I - PLANILHA DO EDITAL N° 003/2015 REPUBLICADO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ**

Transporte Coletivo Municipal

Anexo IV - Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal - Considerando 2% de IRSS sobre o faturamento e frota operacional de 24 veículos

Cód.	Item	Unid.	Parâm.	Preço	R\$/Km	R\$/Ano por Veículo	2 Total	Partic.
VALOR CONTAS DESPESAS DEPENDENTES								
1 CONTAS DESPESAS DEPENDENTES					1,26428	113.036,08	2.712.896,02	38,00
1.1	Óleo Diesel	L/Km	0,408128	2,5000	1,02032	91.225,71	2.189.416,94	30,67
1.2	Lubrificantes	Diesel/Ano	0,050000	199.037,90	0,11131	9.951,90	236.845,48	3,35
1.2.1	Óleo Motor	L/Km	0,007300	8,90				
1.2.2	Óleo Diferencial	L/Km	0,000170	12,50				
1.2.3	Óleo Câmbio	L/Km	0,000174	11,49				
1.2.4	Fluido Freio	L/Km	0,000077	15,50				
1.2.5	Graxa	L/Km	0,000239	13,90				
1.3	Rodagem				0,13263	11.856,48	284.603,60	3,99
2 CONTAS DESPESAS OPERACIONAIS					1,56600	140.014,11	3.360.338,75	47,07
2.1 DESPESAS VARIÁVEIS					0,24803	22.176,50	532.236,00	7,46
2.1.1	Peças e Acessórios	Veic/Ano	0,05000	296.170,00	0,16563	14.808,50	355.404,00	4,98
2.1.2	Despesas Gerais	Veic/Ano	0,02040	307.000,00	0,07005	6.262,80	150.307,20	2,11
2.1.3	Estoques/Almoxarifado	Veic/Ano	0,05360	307.000,00	0,01238	1.105,20	26.524,80	0,37
2.2 DESPESAS COM PESSOAL					1,31788	117.837,61	2.828.102,75	38,62
2.2.1	Motorista				0,58401	52.215,70	1.253.176,83	17,56
2.2.2	Outros Tráfego							
2.2.3	Cobrador				0,32662	29.202,74	700.865,77	9,82
2.2.4	Diretores				0,00997	891,41	21.393,77	0,30
2.2.5	Administração	Tráfego	0,08000	177.638,83	0,15895	14.211,11	341.086,55	4,78
2.2.6	Manutenção	Manut.	0,12000	177.638,83	0,23842	21.316,66	511.599,83	7,17
3 CONTAS FIXAS					0,36340	32.491,11	779.786,88	10,92
3.1 DEPRECIACIONES					0,25256	22.581,15	541.947,60	7,59
3.1.1	Depreciações Veículos	Veic/Ano	0,08	296.170,00	0,24844	22.212,75	533.106,00	7,47
3.1.2	Depreciações de Máquinas, Instalações e Equipamentos	Veic/Ano	0,00120	307.000,00	0,00412	368,40	8.841,60	0,12
3.1.3								
3.2 REMUNERAÇÃO					0,11084	9.909,96	237.839,88	3,33
3.2.1	Remuneração de Veículos	%/Ano	0,12000	70.302,98	0,09436	8.436,36	202.472,58	2,84
3.2.2	Remuneração de Máquinas, Instalações e Equipamentos	Veic/Ano	0,00480	307.000,00	0,01648	1.473,60	35.366,40	0,50
4 SUB-TOTAL (1+2+3)					3,19366	285.541,31	6.952.991,36	98,00
5 TRIBUTOS: ISS (2%) + INSS (2%)					0,13307	11.997,55	285.541,31	2,00
6 TOTAL GERAL					3,32672	297.438,86	7.138.532,68	100
TOTAL DE GRATUIDADE 100%							54.000	pass./mês
PASSAGEIRO ANUAL TRANSPORTADO							2.085.737	pass./ano
QUILOMETRAGEM ANUAL							2.145.814	km/ano
FROTA OPERANTE							24	veic.
PMA*							89.409	km/veic.
CUSTO / KM							3.3267	R\$/pass.
PASSAGEIRO ANUAL EQUIVALENTE							2.022.799	pass./ano
IPK TOTAL							0,9720	pass./km
IPK Equiv. = média passageiros/ano: PMA							0,9427	pass./km
CUSTO DA PASSAGEM = custo km/veículo: IPK							3,5290	R\$/pass.

M. P. P.



LICITAÇÃO: Concorrência 03/2015.

OBJETO: Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Francisco Beltrão-PR

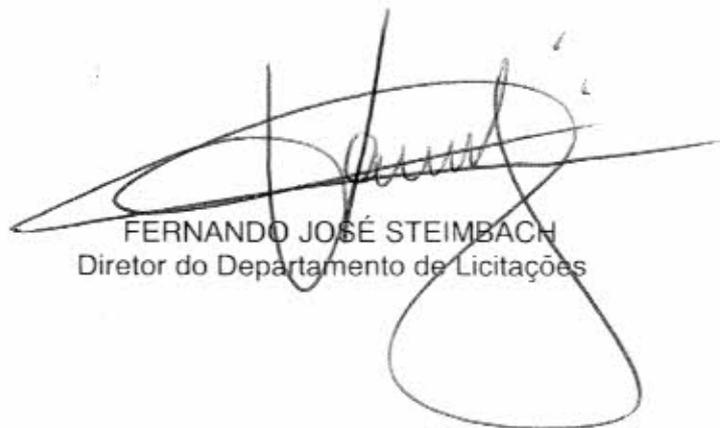
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 5985/2015.

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento da IMPUGNAÇÃO ao edital da Concorrência 03/2015, protocolado pela empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, encaminho à Procuradoria Municipal para análise e emissão de posicionamento jurídico acerca do arguido pela empresa, a fim de orientar as ações administrativas a serem tomadas.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2015.

Atenciosamente.

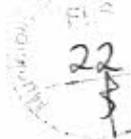


FERNANDO JOSÉ STEIMBACH
Diretor do Departamento de Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000003



PARECER N.º 496/2015

PROCESSO N.º : 6270/2015
REQUERENTE : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
CONCORRÊNCIA N.º : 03/2015
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de impugnação ao edital da Concorrência nº. 03/2015, que versa sobre a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, formalizada pela GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. em 09 de julho de 2015, na qual aponta: a) divergência em relação à data da sessão e abertura dos envelopes disposta nos itens 1.4, 1.1 e 10.1 do edital; b) ausência de estudos de viabilidade econômico-financeira que levaram o Município a fixar o valor inicial da tarifa em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); c) apresentação de estudos econômico-financeiros incompletos e deficientes; d) ausência de plano de negócios ou planilhas que comprovem a viabilidade econômico-financeira de sua proposta; e) inadequação do critério para prorrogação da concessão; f) ausência de indicação de fonte de custeio para os gastos advindos da previsão de meia passagem durante as férias escolares; g) exigência de propriedade prévia dos veículos como condição de habilitação da licitante; h) prazo inadequado para reajuste anual da tarifa, que deve ser a partir da data limite para apresentação da proposta e/ou orçamento; i) critérios inapropriados de pontuação para avaliação da proposta técnica das licitantes; j) falta de justificativa dos índices contábeis e outras comprovações financeiras; k) exigência de garagem dentro do Município; l) inviabilidade do preço da tarifa por não considerar na planilha demonstrativa o INSS incidente sobre o faturamento e referir-se a apenas 11 veículos operantes; e m) exigência de investimentos que não estão previstos nos cálculos de fixação da tarifa.

Juntou planilhas demonstrativas de custos (fls. 17/20).

O Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para avaliar a admissibilidade da impugnação (fl. 21).

Em síntese, é o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE



000094

23

B

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

De acordo com o art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o licitante terá direito de impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

A impugnação foi protocolada em 09 de julho de 2015 (vide capa), sendo que a sessão pública que visa abertura dos envelopes está marcada para o próximo dia 28 de julho de 2015, o que denota a sua tempestividade.

Quanto aos demais pressupostos, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e fundamentada.

No entanto, a representação processual deve ser regularizada, já que não foi juntado Contrato Social da empresa Impugnante ou Procuração do subscritor.

Não obstante o caráter de informalismo do processo administrativo, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos, dentre eles, a regularidade de representação processual. Nesse caso, há entendimento majoritário no sentido da aplicação subsidiária do artigo 13 do Código de Processo Civil ao processo administrativo. São tais os termos do dispositivo:

Art. 13 Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber:

I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo;

II - ao réu, reputar-se-á revel;

III - ao terceiro, será excluído do processo.

Outrossim, relevante citar precedente do Tribunal de Contas da União, proferido em sede de procedimento administrativo fiscal:

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - FALTA/PARTE ILEGÍTIMA - Falta de instrumento de procuração - Duplo grau de jurisdição administrativa. O próprio sujeito passivo, em processo administrativo, ao contrário do judicial, pode subscrever impugnações e recursos. O fazendo através de Advogado, deverá ser anexado instrumento de procuração. Não estando o processo devidamente instruído com a mesma, deverá a autoridade julgadora a quo saneando o processo nos termos do art. 13 do CPC, intimar o contribuinte para anexá-la. Decisão que não



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000000

24
B

conheça do recurso por falta de instrumento de procuração, sem antes intimá-lo nos termos supra, será nula por afetar o direito de defesa do contribuinte. Não sendo válida a decisão a quo, será nula a decisão de órgão julgador recursal enquanto pendente aquela, pois seria suprimida uma instância julgadora, o que feriria o princípio do devido processo legal. Processo anulado a partir da decisão de primeira instância, inclusive para que outra seja prolatada atacando o mérito. (Acórdão n.º 201-70.652, DOU de 22/09/1997).

Portanto, a Administração deve oferecer à parte a oportunidade de suprir a falha, possibilitando o saneamento da irregularidade na representação processual. Caso a parte não apresente a procuração no prazo estipulado, o requerimento não deve ser conhecido.

Assim sendo, não obstante a sua tempestividade, posterga-se a análise da admissibilidade da impugnação para momento posterior à produção das diligências abaixo discriminadas.

2.1 DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS

Dentre outros questionamentos, a Impugnante alega que há impropriedades nas planilhas demonstrativas de custos e de fixação da tarifa apresentadas pelo Município, aduzindo que é inexecutável a contratação do ponto de vista econômico, prejudicando a prestação do serviço.

Assim, verifica-se que boa parte das alegações da Impugnante, que se referem as planilhas de composição de custos e da tarifa, envolvem questões técnicas, que fogem da alçada de competência (jurídica) desta Procuradoria Jurídica.

Não são raras as vezes que, para superar obstáculos surgidos ao longo do procedimento licitatório, o órgão responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele colegiado (comissão de licitação) ou singular (pregoeiro), deverá, buscar esclarecimentos, elucidar pontos controvertidos, confirmar informações, realizar vistorias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com as questões totalmente aclaradas e pacificadas, poder decidir com tranquilidade e segurança, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido.

Havendo dúvidas relativas a documentos de habilitação, dados, informações, descrição do objeto, proposta, a análise não deve se limitar ao aspecto meramente formal, de simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve, sim, ser investigada a autenticidade e veracidade fática, jurídica e técnica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei n.º 8.666/93 consigna em seu art. 43, § 3º, o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligên-



cia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Dessa norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

Com singularidade, escreve Ivo Ferreira de OLIVEIRA: a diligência tem por objetivo "(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório."¹

As diligências concentram-se em momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto, baseado em dados e fatos reais. É comum, portanto, que ocorram por ocasião das fases de habilitação e julgamento, mas também no campo das impugnações e recursos.

Portanto, mostra-se necessária diligência no sentido de serem analisadas as planilhas de custos por profissional capacitado esclarecendo sobre especificações impugnadas.

No cenário concreto, a diligência é medida que se impõe, pois, se procedentes as alegações apresentadas pela Impugnante, não há como negar que eventual valor inexequível da proposta é conduta vedada pelo ordenamento jurídico pátrio.

3 CONCLUSÃO

ANTE DO EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela:

(A) posterior análise da admissibilidade da Impugnação do Edital apresentada;

(B) intimação da Impugnante GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua ciência, regularize a representação processual, com a juntada aos autos de cópia do ato constitutivo (contrato social e última alteração, se existente), na qual conste o nome do atual administrador e, sendo o caso, de procuração do subscritor, sob pena de não conhecimento da Impugnação;

(C) solicitação de profissional capacitado, pertencente ao quadro de servidores do Município ou mediante contratação, para que, de forma fundamentada, elabore parecer avaliando as questões de ordem técnica contidas na impugnação;

¹ OLIVEIRA, Ivo Ferreira de. *Diligências nas licitações públicas*. Curitiba: JM Editora, 2001. p. 24.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000097



(D) suspensão da Concorrência n.º 03/2015 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais, e seguras, sobre os questionamentos suscitados pela Impugnante.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de julho de 2015.

Camila Slongo

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETO 040/2015

OAB/PR 41.048



AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

OBJETO: OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica suspensa a data para entrega dos envelopes do processo de licitação que esta sendo realizado através da Concorrência nº 003/2015, tendo em vista recebimento de impugnação, protocolado sob o nº 6270/2015, até que seja julgada a presente impugnação.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2015.


FERNANDO JOSÉ
STEIMBACH
Presidente


EDUARDO SAVARO
Membro


Saudi Mensor
Membro

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quinta-Feira, 23 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001, de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0506

Página 67/168

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	46242	Placa de informação, confeccionada em chapa 18(dezoitto), galvanizada, com cor de fundo e texto a definir, incluindo arte e instalação.	Destake Luminosos (Própria)	M2	500,00	164,50

ATA SRP Nº 418/2015

EMPRESA DEYENTORA: KALOIRY PINTURAS DE PLACAS E PAINÉIS LTDA.
CNPJ Nº 04.996.525/0001-80

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	18804	Logomarca padronizada da Administração Pública Municipal em adesivo por impressão digital de alta resolução e proteção em verniz UV com durabilidade mínima de 3 anos. Tamanho: 33 x 30 cm. Incluido arte, desenvolvimento, impressão, montagem e aplicação.	3M	M2	100,00	50,00
2	26401	Faixa adesiva com recorte eletrônico, de vinil, com garantia de durabilidade mínima de 3 anos, incluindo arte e aplicação.	3M	M2	200,00	50,00
3	26402	Letreiro em adesivo, com recorte eletrônico, de vinil, com garantia de durabilidade mínima de 3 anos, incluindo arte e aplicação.	3M	M2	200,00	50,00
4	26403	Envelopamento de frota, incluindo arte e aplicação, em adesivo de alta performance (referência Cast d5000), com impressão digital sustentável, com utilização de tinta a base de látex, com garantia de durabilidade mínima de 3 anos.	3M	M2	200,00	60,00

2) Os preços registrados também poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações - SRP - Sistema de Registro de Preços Francisco Beltrão, 16 de julho de 2015.

NADIA AP-DALL AGNOL
Membro de Registro de Preços - SRP

SAUDI MENSOR
Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 980/2014 - Processo inexigibilidade nº 152/2014, OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização dos servidores municipais ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados

Item	Código	Especificação	Unid	Quantid	Quantid Adquirida	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	30011	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO (GUANCINO TRANSPORTE)	UN	120.000	30.000,0	2,80	84.000,00

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Francisco Beltrão, 22 de julho de 2015

Saudi Mensor - Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO do 3º Termo Aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CONSTRUTORA TH - EIRELI - EPP. ESPÉCIE: Contrato nº 432/2014 - Tomada de preços nº 41/2014. OBJETO: Execução da construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Sadia, com área de 324,51m2, sobre os lotes nº 01 e 02, da quadra nº 1464, na Rua Ardelino Martini, esquina com a Rua Lurdes Ecker, no município de Francisco Beltrão - PR, e para execução da construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Antonio de Paiva Cantelmo, com área de 324,51m2, sobre os lotes nº 16 e 14, da quadra nº 738, na Rua Theodoro Zanatta, no município de Francisco Beltrão - PR. ADITIVO: A fiscalização constatou a necessidade de substituição de material, ficando, portanto excluídos das planilhas originais os valores abaixo especificados, conforme contido no requerimento administrativo nº 3644/2015:

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde do Bairro Antonio de Paiva Cantelmo

Planilha contratada - redução de meta

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Cobertura				
1.1	Cobertura em telha cerâmica tipo francesa, incluindo mão de obra	M2	303,40	30,66	9.302,04
1.2	Cumeeira com telha cerâmica embocada com argamassa trapezoidal (cimento, areia e água)	M2	26,95	15,44	416,95
Total					9.718,99

Fica excluído do valor contratual a importância de R\$ 9.718,99 (nove mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Francisco Beltrão, 26 de junho de 2015

Saudi Mensor - Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CONSTRUTORA TH - EIRELI - EPP. ESPÉCIE: Contrato nº 432/2014 - Tomada de preços nº 41/2014. OBJETO: Execução da construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Sadia, com área de 324,51m2, sobre os lotes nº 01 e 02, da quadra nº 1464, na Rua Ardelino Martini, esquina com a Rua Lurdes Ecker, no município de Francisco Beltrão - PR, e para execução da construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Antonio de Paiva Cantelmo, com área de 324,51m2, sobre os lotes nº 16 e

14, da quadra nº 738, na Rua Theodoro Zanatta, no município de Francisco Beltrão - PR. ADITIVO: Em virtude da alteração de material, a fiscalização constatou que será necessário acrescentar ao contrato original os valores abaixo especificados, conforme contido no requerimento administrativo nº 3644/2015:

Adição de meta - Troca de serviço

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cobertura				
1.1	Telhamento com fibrocimento ondulada, espessura 6 MM, incluindo juntas de vedação e acessórios de fixação.	M2	303,40	30,66	9.302,04
1.2	Cumeeira com universal para telha de fibrocimento ondulada espessura 6 MM, incluindo juntas de vedação e acessórios de fixação.	M2	26,95	15,44	416,95
Total					9.718,99

Fica acrescida ao valor contratual a importância de R\$ 9.718,99 (nove mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2015

Saudi Mensor - Secretário Municipal de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

OBJETO: OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica suspensa a data para entrega dos envelopes do processo de licitação que está sendo realizado através da Concorrência nº 003/2015, tendo em vista recebimento de impugnação, protocolado sob o nº 6270/2015, até que seja julgada a presente impugnação.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2015.

FERNANDO JOSE STEMBACH
Presidente

EDUARDO SAVARO
Membro

Saudi Mensor
Membro

HONÓRIO SERPA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 75/2015 - Pregão Presencial nº 36/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: ROSANE CHENET ALVES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.004.335/0001-52. Objeto: "Contratação de empresa para o fornecimento de kits de enxoval de bebê para atendimento as famílias atendidas pelo CRAS". Valor total do contrato é de R\$ 11.313,30 (onze mil trezentos e treze reais e trinta centavos). Honório Serpa, 22 de Julho de 2015. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.



FRANCISCO BELTRÃO

000101



Você está em: [Início \(http://franciscobeltrao.pr.gov.br\)](http://franciscobeltrao.pr.gov.br) » CONCORRÊNCIA 003/2015

CONCORRÊNCIA 003/2015

Data: 28/07/2015

OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

- **SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA 03.2015**

[http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L1NVU1BFtIPDg08IQ09OQ09SUuOKTknJQS0wMy4yMDE1LnBkZmRhdGU9MjAxNS0wNy0yMw)

[faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L1NVU1BFtIPDg08IQ09OQ09SUuOKTknJQS0wMy4yMDE1LnBkZmRhdGU9MjAxNS0wNy0yMw](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L1NVU1BFtIPDg08IQ09OQ09SUuOKTknJQS0wMy4yMDE1LnBkZmRhdGU9MjAxNS0wNy0yMw)

- **AVISO DE RERRATIFICAÇÃO**

[http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L0FWSVNPLURFLVJFUUBVEIGSUNBw4fDg08ucGRmZGF0ZT0yMDE1LTA3LTiz)

[faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L0FWSVNPLURFLVJFUUBVEIGSUNBw4fDg08ucGRmZGF0ZT0yMDE1LTA3LTiz](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L0FWSVNPLURFLVJFUUBVEIGSUNBw4fDg08ucGRmZGF0ZT0yMDE1LTA3LTiz)

- **EDITAL TRANSPORTE COLETIVO 2015**

[http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L0FWSVRBTC1JlUkFOU1BPVIRFLUNPTEVUSVZPLTlwMTUucGRmZGF0ZT0yMDE1LTA3LTiz)

[faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L0FWSVRBTC1JlUkFOU1BPVIRFLUNPTEVUSVZPLTlwMTUucGRmZGF0ZT0yMDE1LTA3LTiz](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L0FWSVRBTC1JlUkFOU1BPVIRFLUNPTEVUSVZPLTlwMTUucGRmZGF0ZT0yMDE1LTA3LTiz)

- **AVISO**

[http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L0FWSVNPMjUucGRmZGF0ZT0yMDE1LTA3LTiz)

[faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L0FWSVNPMjUucGRmZGF0ZT0yMDE1LTA3LTiz](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?faHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JibHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwlWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE1LzA1L0FWSVNPMjUucGRmZGF0ZT0yMDE1LTA3LTiz)

000102



Assunto: **CONCORRÊNCIA 03/2015 - PMFB**
De: <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Para: <avc@avcchap.com.br>
Data: 23.07.2015 10:54



- SUSPENSÃO.pdf (264 KB)

SEGUE AVISO DE SUSPENSÃO EM ANEXO.



Assunto **CONCORRÊNCIA 03/2015 - PMFB**
De <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Para <avg.guancino@gmail.com>
Data 23.07.2015 10:53



- SUSPENSÃO.pdf (264 KB)

SEGUE AVISO DE SUSPENSÃO EM ANEXO.

000104

Assunto **CONCORRÊNCIA 03/2015 - PMFB**
De <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Para <licita@stadtbus.com.br>
Data 23.07.2015 10:52



- SUSPENSÃO.pdf (264 KB)

SEGUIE AVISO DE SUSPENSÃO EM ANEXO.



Assunto: **CONCORRÊNCIA 03/2015 - PMFB**
De: <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br> 
Para: <robson@cattanisul.com.br> 
Data: 23.07.2015 10:52



- SUSPENSÃO.pdf (264 KB)

SEGUE AVISO DE SUSPENSÃO EM ANEXO.



OFÍCIO Nº 119/2015

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2015.

À
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVO
FRANCISCO BELTRÃO – PR.

REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 03/2015. OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Senhores

Com o presente, encaminhamos cópia das copia do Parecer Jurídico nº 496/2015, para conhecimento e cumprimento do exposto, sob pena de não conhecimento da impugnação.

Atenciosamente.



Fernando José Steimbach
Presidente da Comissão



Assunto **CONCORRÊNCIA 03/2015 - PMFB**
De <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Para <avg.guancino@gmail.com>
Data 23.07.2015 11:20



- OFICIO 119.pdf (247 KB)
- PARECER IMPUGNAÇÃO I.pdf (2.2 MB)

SEGUE ANEXO OFICIO 119/2015 E PARECER JURÍDICO 496/2015, PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EXPOSTO.

000108



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6742 / 2015

Requerente: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS** CNPJ: **77596385000126**
Contato: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS - Tel: 46 3523-1674**
Assunto: **SOLICITAÇÃO/LICITAÇÃO**
Descrição: **REQUER**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 27 de Julho de 2015.

ANA CLAUDIA BIEZUS
Protocolista

Anexo: _____



000109



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO – 199 – SÃO CRISTÓVÃO – FCO. BELTRÃO - PR
Tel. (46) 3523 – 1674 - E-mail. avg.guancino@gmail.com

Ofício n. 003 /2015

À

ILMA SENHORA

DRA. CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

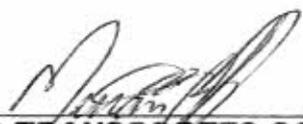
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Com o presente, requeremos a juntada do documento em anexo ao **Processo Administrativo nº 6270/2015** que trata da impugnação do Edital de Concorrência nº 03/2015, que versa sobre a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do município, nos termos do **Parecer nº 496/2015**.

Nestes termos, pede deferimento.

Francisco Beltrão/PR, 27 de julho de 2015.

77.596.385/0001-26
GUANCINO TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA.
Rua Pato Branco, 199
B. São Cristóvão - CEP 85601-350
Francisco Beltrão - Paraná



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
CNPJ Nº 77.596.385/0001-26
MURAN MAGALI ALMEIDA

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - EPP.

CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26

000110
Selo de autenticação afixado
na última folha do documento
Cartório Malta 2ª Notas
Fco Beltrão - PR



ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS DA EMPRESA

Aos 08 (oito) dias do mês de abril (04) do ano de 2015, reuniram-se em assembleia geral os sócios da empresa, em conformidade com a convocação expedida e assinada por todos os membros sociais, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Instituição do livro para registro de atas das assembleias (reuniões de sócios) ordinárias e extraordinárias da sociedade; II - A formação do Conselho de Administração da empresa, tal como preceituado na Cláusula Décima Oitava da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação da respectiva remuneração; III - Escolha do administrador da empresa - não sócio, na forma da Cláusula Oitava da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação dos limites de poderes, prazo de duração e fixação da respectiva remuneração; IV - Assuntos gerais.

Presentes o sócio Sérgio Guancino e João Carlos Scopel Filho (por seu procurador Sr. João Carlos Scopel - instrumento de procuração apresentado e aceitado pelo outro sócio) os trabalhos foram abertos. Inicialmente, foi designado Sergio Guancino para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, procedeu-se a seguinte deliberação das matérias constantes da ordem do dia: I - restou decidido, por unanimidade, que fica instituído o livro de atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias (reuniões de sócios) da sociedade, como numeração, servindo a presente como primeiro texto após o termo de abertura, devendo a mesma ser inserida (mediante colagem do texto no livro); o livro permanecerá depositado na sede da empresa e sob responsabilidade do administrador designado; II - procedeu-se a escolha do nome dos integrantes do Conselho de Administração, assim composto - SÉRGIO GUANCINO (como representante do sócio Sérgio Guancino), na condição de primeiro membro; JOÃO CARLOS SCOPEL (como representante do sócio João Carlos Scopel Filho), na condição de segundo membro; III - Foi escolhido para a função de administrador da empresa, a pessoa de Muran Magali Almeida, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Formosa, no bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná, portador do RG nº 134787805/SSP e do CPF/MF nº 76086062072, nascido em 06/12/1978; a função de administrador será exercida por pessoa não integrante do quadro social da empresa, a fim de permitir a profissionalização da gestão; em seguida foram fixados os limites de poderes (tal como preceituado na 13ª alteração do contrato social - em sua cláusula oitava - consolidação), nos seguintes termos: "CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR - A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02. § 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. § 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive



outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato. § 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONCESSÃO DE DÍVIDAS - Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado. § 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei. § 5º - OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.; ainda, deverá o administrador subscrever termo de compromisso de integralmente cumprir os textos legislativos em vigor, bem como, os preceitos do contrato social, especialmente no sentido de manter a regularidade das escriturações contábeis e fiscais, além de prestar contas ao conselho de administração ao término do exercício social (31 de dezembro) ou sempre que o conselho o convocar com esta finalidade; ainda, no mesmo termo, deverá o administrador comprometer-se em empregar as melhores técnicas de administração com o fim de alcançar os melhores resultados em favor da sociedade; também, fixou-se o prazo para exercício do cargo de administração até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária (reunião de sócios) da sociedade no primeiro trimestre de cada ano ou, quando por decisão unânime do quadro social não mais for conveniente para a sociedade a manutenção da designação do administrador; IV - Deliberou-se, por último, sobre os seguintes assuntos gerais: a) Participaram da assembléia da décima terceira alteração do contrato social João Carlos Scopel Filho e Emili Guancino.

Nada mais tendo a ser tratado, mandaram os sócios que fosse elaborada a seguinte ata por mim Sergio Guancino, que a subscrevo conjuntamente com os presentes.

João Carlos Scopel
Emili Guancino
Sergio Guancino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VIEIRA ROQUE L. MORAES, 1069 - CENTRO
 TELEFAX: (41) 324-3480

CIACEMA MIRANDA (TABELA)
 FÁBIO JR. CARDOSO (TABELA) - SUBSTITUIÇÃO
 FLAVIO CARDOSO (ESCREVENTE)
 RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
 MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

1º TABELIONATO DE NOTAS
 SELO YEMÁ, gCinh, VcPm CTRL: LYON.gFK

naíta esse selo em <http://www.pcm.com.br>
 conheço por semelhança a assinatura de:
 1469 JOAO CARLOS SCOPEL, 06170 JOAO CARLOS SCOPEL FILHO, 094295...
 REGIO GUANCINO, 054499 EPOLI GUANCINO, 08045 MILAN PAGLI ALMEIDA.

Em Teste
 Francisco Beltrão, 09 de Abril de 2015
 Tracema Miranda



Selo de autenticidade afixado na última folha do documento
 Cantório Matta 2º Notas
 Fco Beltrão - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/2015
 SOB NÚMERO: 20152559388
 Protocolo: 15/255938-8, DE 14/04/2015
 Empresa: 41 2 0006304 3
 FRANCISCO TRANSPORTES COLETTIVO S.P.A.
 Protocolo: 15/255938-8, DE 14/04/2015
 Empresa: 41 2 0006304 3
 FRANCISCO TRANSPORTES COLETTIVO S.P.A.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.01/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.377-8 expedida pela SSP/SC em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 839, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, CEP 85605-280, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 12ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão - Pr, sob o nº 20082958354 em 08/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica inserido no preâmbulo o seguinte texto: Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado no preâmbulo o endereço do sócio **SÉRGIO GUANCINO** para : Rua Alagoas, 1214, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido na cláusula terceira os seguintes parágrafos:

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: Fica acrescido na cláusula quarta o seguinte parágrafo:

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: Fica acrescido na cláusula sexta os seguintes parágrafos:

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 **FLS.02/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - **DO PRAZO DE PREFERÊNCIA** - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - **NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO** - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - **NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA** - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - **DA RETIRADA DA SOCIEDADE** - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterado a cláusula sétima com o seguinte texto: "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002."

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado a cláusula oitava com o seguinte texto:

DO ADMINISTRADOR - A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

000114



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.03/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - **DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS** - Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - **OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL** - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada o texto da cláusula nona para: "O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - **DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS** - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - **DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 - FLS.04/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20%(vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLAUSULA NONA: Fica acrescido na cláusula décima primeira o seguinte parágrafo:

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam acrescidos na cláusula décima segunda os seguintes parágrafos:

§ 1º - **DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO** - No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - **DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação a morte de qualquer sócio o comando legal dos art.1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 2º - **DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art.1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo Índice de aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 4º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.05/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

§ 5º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 6º - **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO** - Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 7º - **DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO** - Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 8º - **DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES** - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 9º - **DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES** - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 10º - **DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO** - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90(noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24(vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo Índice de aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 11º - **DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES** - No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 12º - **DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO** - O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.06/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A cláusula décima quarta passa neste ato para: " - **DAS ASSEMBLÉIAS** - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica inserida a cláusula décima quinta: **DAS DELIBERAÇÕES** - As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.07/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica inserida a cláusula décima sexta: - **DO REGISTRO DAS REUNIÕES** - Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica inserida a cláusula décima sétima: - **DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE** - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica inserida a cláusula décima oitava: - **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro - não integrante da sociedade - de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica inserida a cláusula décima nona: - **DA DELIBERAÇÃO**



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.06/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

DOS SÓCIOS – A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica inserida a cláusula vigésima: - **DOS SÓCIOS DISSIDENTES** – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica inserida a cláusula vigésima primeira: - **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE** – A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecuibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- e) Determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica inserida a cláusula vigésima segunda: - **DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE** – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica inserida a cláusula vigésima terceira: - **DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE** – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica inserida a cláusula vigésima quarta: - **DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS** – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e avisos, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica inserida a cláusula vigésima quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.09/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

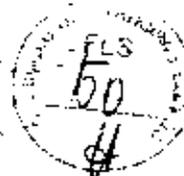
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.377-8 expedida pela SSP/SC em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1214, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85601-080, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 12ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20092958354 em 08/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pato Branco, nº 199, Bairro São Cristóvão, Centro, CEP 85.601-350, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de transporte rodoviário de passageiros,



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.10/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

regular, municipal urbano.

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 314.325,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais), dividido em 314.325 (trezentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	70 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	30 %
Totais	314.325	314.325,00	100,00 %

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 **FLS.11/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF n° 77.596.385/0001-26

direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - DO PRAZO DE PREFERÊNCIA – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei n°. 10.406/2002.

§ 7º - NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - DA RETIRADA DA SOCIEDADE – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei n° 10406/02.

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS – Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial,



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.12/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.696.385/0001-26

alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - **OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL** - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - **DOS LIVROS OBRIGATORIOS** - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - **DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

FLS.13/18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 1º - **DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO** - No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - **DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 2º - **DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice de aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 4º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

§ 5º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 6º - **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO** - Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.14/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.386/0001-26

superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 7º - DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO – Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 8º - DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

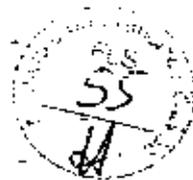
§ 9º - DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 10º - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90(noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24(vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo Índice de aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 11º - DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES – No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 12º - DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO – O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.15/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – DAS ASSEMBLÉIAS – A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DAS DELIBERAÇÕES – As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.16/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO REGISTRO DAS REUNIÕES - Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro - não integrante da sociedade - de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 FLS.17/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF n° 77.596.385/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS – A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - DOS SÓCIOS DISSIDENTES – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei n°. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- f) Anulada a sua constituição;
- g) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- h) Consenso unânime dos sócios;
- i) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- j) Determinação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n°. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, aviso e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em

000129



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.18/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias.
Francisco Beltrão - Paraná, 31 de março de 2015.

SÉRGIO GUANCINO

JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 14/04/2015
SOB NÚMERO: 20152559345
Protocolo: 15/255934-5, DE 14/04/2015

Empresa: 41.2.0008304-3
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
- EPP

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

000130





PARECER Nº. 511/2015

PROCESSO N.º : 6270/2015
REQUERENTE : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
CONCORRÊNCIA N.º : 03/2015
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de impugnação ao edital da Concorrência nº. 03/2015, que versa sobre a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, formalizada pela GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. em 09 de julho de 2015, na qual aponta: a) divergência em relação à data da sessão e abertura dos envelopes disposta nos itens 1.4, 1.1 e 10.1 do edital; b) ausência de estudos de viabilidade econômico-financeira que levaram o Município a fixar o valor inicial da tarifa em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); c) apresentação de estudos econômico-financeiros incompletos e deficientes; d) ausência de plano de negócios ou planilhas que comprovem a viabilidade econômico-financeira de sua proposta; e) inadequação do critério para prorrogação da concessão; f) ausência de indicação de fonte de custeio para os gastos advindos da previsão de meia passagem durante as férias escolares; g) exigência de propriedade prévia dos veículos como condição de habilitação da licitante; h) prazo inadequado para reajuste anual da tarifa, que deve ser a partir da data limite para apresentação da proposta e/ou orçamento; i) critérios inapropriados de pontuação para avaliação da proposta técnica das licitantes; j) falta de justificativa dos índices contábeis e outras comprovações financeiras; k) exigência de garagem dentro do Município; l) inviabilidade do preço da tarifa por não considerar na planilha demonstrativa o INSS incidente sobre o faturamento e referir-se a apenas 11 veículos operantes; e m) exigência de investimentos que não estão previstos nos cálculos de fixação da tarifa.

Juntou planilhas demonstrativas de custos (fls. 17/20).

Em síntese, é o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o licitante terá direito de impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)



61
§

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A impugnação foi protocolada em 09 de julho de 2015 (vide capa), sendo que a sessão pública que visa abertura dos envelopes está marcada para o próximo dia 28 de julho de 2015, o que denota a sua tempestividade.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se, doravante, ao exame do mérito de cada um dos pontos abordados.

3 FUNDAMENTAÇÃO

3.1 DA DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Este questionamento encontra-se superado, tendo em vista que já foi analisado por esta Procuradoria Jurídica em sede do processo administrativo nº. 5985/2015, por meio do qual houve a rerratificação do edital, publicada nos diários oficiais na data de 09/07/15, esclarecendo que a sessão de abertura das propostas foi marcada para o dia 28/07/15 e não para o dia 14/07/15, tendo havido mero erro de digitação na elaboração dos itens 1.1 e 10.1 do edital, mas que foi corrigida em razão de ter gerado dúvida aos interessados.

Havendo a necessidade de alterações no instrumento convocatório, aplica-se o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93, *verbis*:

Art. 21. § 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (g.n.)

No presente caso, somente em dois itens do edital é que constou de forma errada a data da abertura da licitação, sendo que o equívoco foi detectado vários dias anteriormente à realização da sessão, bem como imediatamente foram adotadas providências para sanar a divergência de data através da rerratificação aludida, lembrando que no aviso de licitação, assim como no preâmbulo e no item 1.4 do edital, foi divulgada a data correta da sessão.

Assim sendo, evidente que a alteração do edital em apreço não acarreta em prejuízo algum para os interessados participarem da sessão e para elaborarem as suas propostas, não havendo motivos para a reabertura do prazo mínimo exigido no art. 21 da Lei de Licitações.



Portanto, a Administração municipal mostrou-se diligente ao corrigir a divergência de datas e a efetuar a mesma divulgação dada ao edital, a fim de garantir que os interessados tenham conhecimento prévio da data correta para comparecimento à sessão e assegurando-se os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla competitividade e da proposta mais vantajosa, em consonância com o disposto no art. 3º, *caput*, da lei nº. 8.666/93.

3.2 DOS ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS QUE EMBASARAM A FIXAÇÃO DA TARIFA INICIAL EM R\$ 2,80

A Impugnante defende que a Municipalidade, ao publicar o edital da Concorrência n.º 03/2015, não apresentou os estudos de viabilidade econômico-financeira, que a levaram a fixar o valor inicial da tarifa em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) (subitem 5.2), violando, assim, o art. 40, § 2º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. Eis a redação do aludido dispositivo:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

§ 2º. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Ao comentar o art. 40, da Lei de Licitações, Marçal JUSTEN FILHO¹ afirma que:

Os anexos constituem-se em capítulos dotados de alguma autonomia, em que constam exigências sobre questões específicas ou definições acerca do objeto da licitação. A definição de cada anexo dependerá do caso concreto. O § 2º arrola alguns casos de anexos, exemplificadamente.

Deve-se destacar a obrigatoriedade da minuta do futuro contrato acompanhar o edital. A lei antiga não continha regra similar, o que produzia dificuldades tanto para a Administração como para os particulares. (g.n.)

Veja-se, portanto, que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários pode ou não estar presente como anexo no ato convocatório. Tudo dependerá do objeto licitado.

Em seu arrazoado, a Impugnante afirma que realizou estudos técnicos que comprovam a *inviabilidade* econômico-financeira da concessão ao longo do prazo contratual. No entanto, nenhuma das planilhas indicadas foi anexada à Impugnação, tornando a argumentação mera retórica.

Além disso, não prosperam as alegações da Impugnante diante da efetiva disponibilização pelo Município de planilhas que integram o Anexo IX do edital, nas quais consta o demonstrativo de todos os custos unitários que envolvem a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e que embasaram a fixação da tarifa

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 656.



inicial em R\$ 2,80, sendo que não houve impugnação específica aos dados divulgados, operando-se a sua plena aceitabilidade.

3.3 DOS ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS QUE COMPROVAM A VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na mesma esteira do item acima, a Impugnante defende que o edital não apresenta os estudos de viabilidade econômico-financeira da prestação do serviço de transporte coletivo urbano por não considerar em suas planilhas os investimentos a serem feitos durante a concessão, violando, novamente, o art. 40, § 2º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

A infringência do referido dispositivo não ocorreu, conforme exposto alhures, já que efetivamente a Municipalidade apresentou as planilhas de custos.

Ocorre que, mais uma vez, são infundadas as alegações da Impugnante, pois a lei determina que haja a demonstração da composição da tarifa, o que foi efetuado através das planilhas anexas ao edital, sendo que os investimentos necessários à implementação do serviço estão claramente dispostos no edital, permitindo às licitantes a plena mensuração dos seus custos no decorrer da contratação.

Ademais, qualquer intercorrência que demonstre a inviabilidade superveniente do serviço pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, o que é garantido mediante previsão constitucional e legal (arts. 37, XXI,² da Constituição Federal de 1988 e 65, I, d e § 6º,³ da Lei n.º 8.666/1993) e contratual (subitem 5.5 e seguintes).

3.4 DA COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA PROPOSTA

A Impugnante defende que a Municipalidade infringiu o art. 48, inc. II, da Lei de Licitações, haja vista a suposta ausência das planilhas que demonstram a viabilidade econômico-financeira de sua proposta. O art. 48, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 tem a seguinte redação:

Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que

² Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...) § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000135

64
§

os coeficientes de produtividade são comparáveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Por tratar-se de exigência voltada à classificação ou desclassificação dos proponentes, descabem outras considerações.

Afora isso, a intenção da Impugnante diz respeito a sua impossibilidade de formular proposta financeira sob a justificativa de que as planilhas de custos apresentam dados incompletos e que, supostamente, demonstram a inviabilidade econômica da concessão, o que é uma inverdade.

Ora, as planilhas apresentam quantitativos e preços unitários de todos os insumos, despesas e custos essenciais à prestação do serviço, com isso tal dificuldade certamente está superada.

3.5 DOS CRITÉRIOS PARA PRORROGAÇÃO

A Impugnante suscita que o edital violou o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao fixar prazo de 10 (dez) anos para a concessão, pois, no seu entender, a "(...) concessão de serviço público deve vigor por prazo suficiente para o concessionário amortizar os investimentos realizados e obter o lucro inicialmente estabelecido pela equação econômico-financeira definida na licitação, sem onerar excessivamente os usuários" (op. cit., p. 06) e a possibilidade de uma nova licitação desfaria esse equilíbrio econômico-financeiro.

Entende-se como duração do contrato administrativo o prazo de sua vigência, ou seja, o tempo de existência do contrato. É o período durante o qual o ajuste entre o Poder Público e o particular surtirá efeitos, realizando os objetivos de sua efetividade.

A vigência dos contratos administrativos deve ser sempre determinada, pois o art. 37, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 veda a realização de contratos com prazo de vigência indeterminado ("Art. 37. (...) § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.").

Os contratos de duração continuada – como é o caso do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros – seriam aqueles que têm por objeto a prestação de um serviço de forma contínua, ou seja, a realização de uma atividade profissional ininterrupta durante um período determinado, em que o prazo faz parte do objeto do contrato.

Nesse tipo de contrato se objetiva o serviço ou o potencial fornecimento, nos termos e condições pactuadas durante um certo tempo. As partes só estão desobrigadas após o vencimento deste prazo.

A preocupação da Impugnante com relação à quebra do equilíbrio econômico-financeiro, novamente, não se justifica, haja vista a previsão constitucional e legal (arts. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e 65, I, d e § 6º, da Lei n.º 8.666/1993) e contratual (subitem 5.5 e ss.) do reequilíbrio econômico-financeiro.



Do mesmo modo, não prospera o questionamento diante da possibilidade de prorrogação contida no subitem 2.6 do edital, que possui autorização expressa no inc. XII⁴ do art. 23 da Lei n.º 8.997, de 13 de fevereiro de 1995.

3.6 DA MEIA PASSAGEM AOS ESTUDANTES DURANTE AS FÉRIAS

Alega a Impugnante que o edital não indica a fonte de custeio para os gastos relativos a este benefício. Razão não assiste à Impugnante, pois a meia passagem aos estudantes foi devidamente considerada na composição dos custos da presente concessão, conforme previsto na planilha pertinente, e é constituída através da tarifa cobrada dos usuários.

O Programa Nacional do Transporte Escolar (PNTE), que utiliza recursos do FNDE, só atende na atualidade os estudantes da área rural. Assim, o custeio dos passes escolares para os estudantes residentes nas cidades recai sobre a tarifa do transporte público.

No entanto, merece alteração a disposição no edital que permite ser usufruído esse benefício inclusive durante o período de férias (item 5.2.2.1⁵), tendo em vista a existência de legislação municipal regulando a questão. Dispõe a Lei Municipal n.º. 3917/2011, que alterou a Lei Municipal n.º. 1699/1990, em seu art. 12, § 10⁶:

Art. 12 – Os estudantes matriculados no ensino fundamental, médio, superior, alunos dos cursos presenciais de educação de jovens e adultos, seja da rede pública ou privada legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do passe (...)

§ 10º - O benefício da meia tarifa será concedido em todos os dias da semana, sem restrição de horário, exceto aos domingos, no período compreendido do início e final do ano letivo, conforme calendário escolar do estabelecimento de ensino em que o estudante esteju matriculado. (g.n.)

Portanto, deve ser alterado o item 5.2.2.1 do edital para o fim de considerar o benefício da meia passagem somente durante o ano letivo, assim como o limite de 50 passes por mês para cada estudante, conforme preceitua o § 4º, do art. 12, da Lei n.º. 3691/2010, que alterou a Lei Municipal n.º. 1699/1990.

3.7 DA EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE PRÉVIA DOS VEÍCULOS COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

Afirma a Impugnante que seria ilegal, mesmo que indiretamente, a exigência da propriedade prévia dos veículos como condição de habilitação da licitante.

⁴ Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: (...) XII - às condições para prorrogação do contrato;

⁵ 5.2.2.1 Os estudantes gozarão do benefício da meia passagem durante todo o ano civil, inclusive durante as férias escolares.

⁶ Art. 12, § 4º - O aluno terá direito de no máximo 50 passes por mês.



No entanto, a Impugnante deixou de considerar o disposto nos subitens 13.4.3.4 e 13.4.3.4.2 do edital, os quais deixam claro que a frota poderá pertencer ao licitante ou, em se tratando de veículo usado, a terceiro, desde que haja declaração firmada por esse terceiro, conforme modelo "M" do Anexo II, de disponibilidade do veículo no início da operação, no prazo proposto pela licitante. *Verbis:*

13.4.3.4 A declaração de disponibilidade de veículos, conforme Modelo "K", constante do Anexo II do presente Edital, deverá ser passada de modo a que, não apenas o proponente, mas também o fabricante ou concessionária de revenda de chassis e carroceria, ou, ainda, o atual proprietário de veículos usados, assegure a disponibilidade dos veículos à proponente, em condições e características adequadas à operação do sistema, conforme Especificações Técnica dos Veículos, constante do Anexo IV deste Edital, no prazo necessário ao início da operação, conforme proposto pela licitante no Envelope n.º 02 – Habilitação.

(...)

13.4.3.4.2 Tratando-se de declaração de disponibilidade de veículos usados, em nome de terceiro, deverão ser anexados à declaração do terceiro, conforme Modelo "M", constante do Anexo II do presente Edital, todos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), a serem disponibilizados à proponente. (g.n.)

Por isso a rejeição desse ponto, mormente porque a descrição dos veículos (itens 13.4.3 e 13.4.3.1 do edital), por si só, não enseja a sua propriedade, como alegado pela Impugnante.

3.8 DO PRAZO PARA REAJUSTE DA TARIFA

A Impugnante defende que o subitem 5.3 do edital n.º 08/2014, fere art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/01, que prevê reajuste anual a partir da data limite para apresentação da proposta e ou orçamento. O subitem 5.3 do edital contempla a seguinte redação:

5.3 O valor da tarifa terá como data-base o mês do início da operação, sendo que o primeiro reajuste só poderá ser praticado após 12 (doze) meses de vigência da concessão.

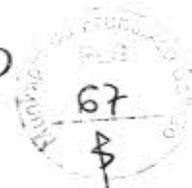
Já o art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/01 reza que:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Com razão a Impugnante também nesse ponto. Manter a redação do subitem 5.3 implicaria exigir da licitante a manutenção do preço da tarifa inalterado, por prazo superior a 12 (doze) meses, levando-se em consideração a data em que formulou a proposta e a data do início da concessão, que poderá se estender, em virtude do próprio trâmite do procedimento licitatório, como também de eventuais questionamentos que possa vir a surgir.

3.9 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA



Os critérios para pontuação técnica cumprem o disposto no art. 46, § 1º, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, a saber:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução; (g.n.)

A proposta técnica visa classificar as participantes já habilitadas, não tem caráter eliminatório e sim classificatório e, dessa forma, não restringe a participação dos interessados, tampouco ofende o princípio da isonomia.

Não há frustração ao caráter competitivo do certame. Pontua-se melhor aquele que comprovar melhor qualificação para a execução do objeto, sendo os critérios eleitos totalmente pertinentes, em perfeita consonância com o art. 30 da Lei nº. 8.666/99.

A experiência anterior da empresa a ser contratada é considerada como meio de se obter maior segurança e qualidade à execução contratual com redução de riscos. Essa exigência encontra amparo não na legislação, mas também em decisões do TCU, citando-se situação análoga tratada no Acórdão nº. 126/2007 – Plenário:

16. Relativamente à pontuação progressiva ao número de atestados apresentados pelos licitantes (alínea "f" do § 5º, retro), percebe-se que os subitens 2.3.1; 2.3.2; 2.3.5; 2.4.1; 2.4.2 e 2.4.3 do Anexo II do Edital prevêem pontuação progressiva quanto ao número de atestados apresentados com vistas à comprovação de experiência na execução dos serviços licitados. Ressalto, porém, que as pontuações estipuladas nos citados subitens não se mostram desarrazoadas, nem há indicativos de que restringem a competitividade do certame sob exame. Sobre essa questão, penso que a experiência da licitante na execução reiterada de determinados serviços de informática em certa medida a qualifica a executá-los com melhor qualidade, motivo pelo qual considero legítima da pontuação técnica constante do Edital da Funasa. A despeito dessas observações, considero necessário que a Funasa demonstre claramente no projeto básico do novo edital a ser lançado os fundamentos para as pontuações descritas nos mencionados subitens.

9.4.8. evidencie no projeto básico do novo edital a ser lançado os fundamentos para pontuação progressiva ao número de atestados apresentados pelos licitantes com vistas à comprovação de experiência na execução dos serviços a serem licitados; (g.n.)



000140
000139

68
A

Os demais critérios de pontuação previstos no edital possibilitam a correta avaliação das propostas e são pertinentes e adequados ao objeto da licitação. Ademais, a pontuação de atestados mostra-se um método objetivo, que evita dúvidas na escolha da proposta vencedora, não restringindo a competitividade do certame. Na verdade, esse fator valoriza as empresas que possuem qualificação adequada para a consecução do objeto do serviço, não constituindo motivo para retificação do edital.

3.10 DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS E OUTRAS COMPROVAÇÕES FINANCEIRAS

No entender da Impugnante não há justificativa dos índices contábeis utilizados nos subitens 13.3.4 e 13.3.5 do edital. Eis as regras editalícias questionadas:

13.3.4 A licitante deverá apresentar demonstrativo de Índice de Endividamento Geral (EG), relativo apenas ao balanço do exercício de 2013, através de quadro "resumo", que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante e pelo contador responsável, com o devido número de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), definido pela fórmula abaixo e relativo ao balanço a que se refere o Item 13.3.1, letra "a", deste Edital, sob pena de inabilitação:

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver Índice de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oito), observando-se, no cálculo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

(...)

13.3.5 A licitante deverá comprovar, na data da abertura do Envelope n.º 01 - Habilitação, sob pena de inabilitação, capital social integralizado mínimo igual ou superior a 1,0% (um por cento) do valor estimado do contrato do respectivo lote onde concorrer, definido no Item 1.3 do presente Edital, comprovado com o devido registro na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, da última alteração de seu ato constitutivo, contrato social, estatuto ou registro comercial. Em caso de participação em mais de um lote, considerar-se-á, para habilitação, a somatória dos lotes onde proponha a licitante.

Tais exigências são condizentes com as prescrições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 31, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



Diferentemente do que alega a Impugnante, como o Índice de Endividamento Geral (EG) mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores, o percentual limite de 0,80 (oito décimos) indica que a empresa financia até 80% (oitenta por cento) dos ativos com capital de terceiros. Quanto maior o índice de endividamento, pior.

Ainda assim, o percentual exigido é bastante razoável, usualmente exigido nas licitações não só do Município de Francisco Beltrão – com os quais sempre contam com diversos interessados –, como também de Brasília, ao realizar licitação envolvendo idêntico objeto, no ano de 2012 (subitem 21.5.1.3).

Destarte, uma vez que o percentual de endividamento exigido no certame é o habitualmente utilizado, estudos mais aprofundados ficam dispensados.

Com relação ao capital mínimo de 1,0% (um por cento) do valor da contratação, ele se mostra bem inferior à exigência máxima imposta pelo § 3º do art. 31, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Além disso, não há comprovação nos autos de que o caráter competitivo do certame será prejudicado por potenciais participantes da licitação não terem podido participar por não apresentarem tais índices.

Em suma, a qualificação financeira é condizente com a margem de segurança econômica necessária ao cumprimento do contrato de concessão, conforme estabelece o inc. XXI do art. 37, da CRFB/88.

3.11 DA LOCALIZAÇÃO DA GARAGEM

No entender da Impugnante, é desarrazoada a exigência de instalação de garagem no Município de Francisco Beltrão, alegando restrição à competição ao privilegiar empresa aqui instalada.

Equivocado é o seu entendimento, pois o edital, em seu item 13.4.2⁷, não exige que a licitante tenha a propriedade de um imóvel localizado no Município, mas apenas a sua disponibilidade, ou seja, é plenamente possível atender tal exigência através da locação de um terreno que atenda tal finalidade.

Obviamente, por uma questão de logística e para viabilizar a fiscalização pelo Poder Concedente, a localização da garagem pode e deve restringir-se ao território municipal.

3.12 DA REFERÊNCIA A 11 VEÍCULOS E DA INCIDÊNCIA DO INSS SOBRE O FATURAMENTO NA PLANILHA DE CUSTOS

⁷ 13.4.2 Declaração/Compromisso de disponibilidade de imóvel(is) destinado(s) à instalação de garagem(ns), para execução dos serviços licitados, pelo período de vigência do contrato de concessão, conforme Modelo "J", do Anexo II do presente Edital, observados os requisitos mínimos das instalações de garagem, fixados no Anexo III do presente Edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000141

70

F

Com razão a Impugnante ao observar que a planilha de custos considera uma frota operante de apenas 11 veículos, sendo que o correto seriam 24, conforme consta do item 2.3.1, alínea "a" do edital. Dessa forma, devem ser refeitos os cálculos pela área técnica para a obtenção do valor apropriado à tarifa.

Igualmente procede o questionamento relativo à incidência do INSS sobre o valor do faturamento da empresa, a fim de se obter a composição dos custos da tarifa.

A Lei Federal nº. 12.546/11 instituiu o Programa de Desoneração da Folha de Pagamento, pelo qual foi aplicada a substituição da contribuição patronal do INSS (20%) pela alíquota de 2% incidente sobre o faturamento bruto da empresa, conforme se dessume do art. 7º, *caput*, da referida lei.

Por sua vez, o inc. III do art. 7º acima aludido, que encontra-se em plena vigência, enquadra o transporte rodoviário coletivo de passageiros como atividade aplicável à nova base de cálculo para essa espécie de contribuição, senão vejamos:

Art. 7º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento) (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Por esse motivo, também, devem ser refeitos os cálculos da planilha de composição de custos.

3.13 DA EXIGÊNCIA DE INVESTIMENTOS NÃO PREVISTOS NA PLANILHA DE CUSTOS

Insurge-se a Impugnante quanto à ausência de demonstrativos da viabilidade econômica do serviço objeto do edital em questão, alegando que há a exigência de investimentos não previstos na planilha de custos.

Como já observado anteriormente, a fonte de custeio para todas as despesas e investimentos é a tarifa, sendo que os parâmetros e informações para orientar a formulação das propostas constam da planilha de custos e da disposição do próprio edital e seus anexos. Ou seja, as informações disponibilizadas pelo Município acerca da quantidade de linhas e veículos da frota, quantidade estimada de passageiros, quilometragem mensal e custo operacional do atual sistema, são aptos a demonstrar a viabilidade da concessão e da tarifa no valor de R\$ 2,80.

Com isso, permite-se que as licitantes formulem propostas exequíveis, prevendo a viabilidade econômica da contratação em face dos investimentos necessários a tal mister e garantindo a vantajosidade recíproca da concessão para a plena e satisfatória prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



000142

4 CONCLUSÃO

ANTE DO EXPOSTO, opina-se pela ADMISSIBILIDADE e PARCIAL ACOLHIMENTO da impugnação do edital da Concorrência n.º 03/2015, apresentada pela GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., de forma a:

(A) alterar o item 5.2.2.1 do edital para o fim de considerar o benefício da meia passagem aos estudantes somente durante o ano letivo, assim como o limite de 50 passes por mês para cada estudante, conforme preceitua o § 4º, do art. 12, da Lei Municipal n.º 3691/2010;

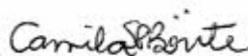
(B) alterar a redação do subitem 5.3 do edital n.º 03/2015, adequado-a ao art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/01, que prevê reajuste anual do contrato a partir da data limite para apresentação da proposta e/ou orçamento;

(C) alterar a planilha de custos para considerar uma frota operante de 24 veículos, conforme consta do item 2.3.1, alínea "a" do edital;

(D) alterar a planilha de custos para considerar a incidência do INSS, à alíquota de 2% (dois por cento), sobre o valor do faturamento da empresa conforme art. 7º, inc. III, da Lei Federal n.º 12.546/11 (alterada pela Lei n.º 13.043/14).

Ainda, pela suspensão da Concorrência n.º 03/2015 até que seja incluída a planilha de quantitativos e preços unitários, que integrará o edital como Anexo IX, e realizadas as alterações *supra* mencionadas nos itens editalícios, além de outras porventura necessárias ou oportunas.

Francisco Beltrão/PR, 03 de agosto de 2015.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETO 040/2015
OAB/PR 41.048

000143



PORTARIA Nº 251/2015

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º - **CONSTITUIR** Comissão Especial de Licitação para elaboração, abertura e julgamento, modalidade Concorrência Pública, que tem por objeto a outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º - **DESIGNAR** **Fernando José Steimbach**, Diretor do Departamento de Licitações, **Saudi Mensor**, Secretário Municipal da Administração e **Eduardo Savarro**, Procurador Geral, como membros, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão e dar cumprimento ao contido no item anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 16 de JULHO de 2015.


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

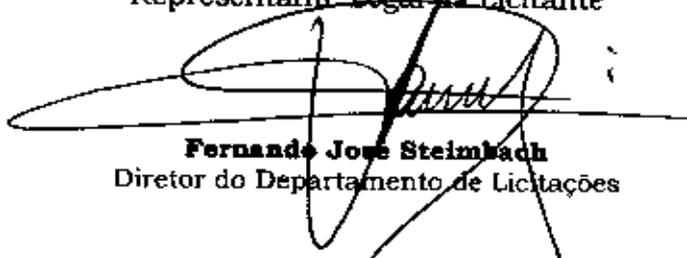
000145

TERMO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2015

A STADTBUS TRANSPORTES LTDA, por seu responsável legal ZAQUEU PAULO FORGIARINI, devidamente constituído por meio de procuração, e em atendimento à exigência contida no Item 13.4.4 e seus subitens do Edital, DECLARA que tomou conhecimento da infraestrutura do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Francisco Beltrão, bem como recebeu todas as informações e documentos necessários à correta elaboração das Propostas Técnica e Financeira, além da futura execução dos serviços.

Francisco Beltrão, 20 de Julho de 2015.


ZAQUEU PAULO FORGIARINI
Representante Legal da Licitante


Fernando José Steimlach
Diretor do Departamento de Licitações


Sauli Mensör
Secretario de Administração

OBS: A CREDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO DE NOTAS

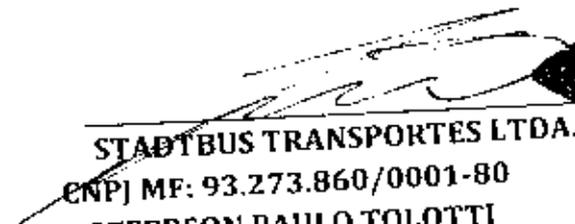
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STADTBUS TRANSPORTES LTDA., estabelecida na Av. Independência, 860, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob no. 93.273.860/0001-80, neste ato representada conforme contrato social, por seu representante legal Sr. GEFERSON PAULO TOLOTTI, portador do CPF no. 433.069.500-68 e CI 1013673676 SSP RS, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul /RS.

OUTORGADO: ZAQUEU PAULO FORGIARINI, brasileiro, casado, gerente de filial, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul- RS, portador do CPF nº 960.865.050-04 e Carteira de Identidade nº 3076444193.

PODERES: Através do presente instrumento de procuração, a outorgante confere ao outorgado poderes para efetuar visita técnica tomando conhecimento do objeto da licitação, bem como das condições existentes para tal junto a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, referente ao Edital Concorrência Pública nº 003/2015.

Santa Cruz do Sul, RS, 16 de julho de 2015.


CARTORIO
TRENTIN
STADTBUS TRANSPORTES LTDA.
CNPJ ME: 93.273.860/0001-80
GEFERSON PAULO TOLOTTI
Sócio Administrador - CI 1013673676



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua João de Deus, 351 - Fone/Fax: (51) 3711 2094 - Santa Cruz do Sul
Ivadir Calea Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@travale.com.br

Reconheço, **AUTÊNTICA** a firma de GEFERSON PAULO TOLOTTI que assina por Stadtbus Transportes Ltda., assinalada com a seta de meu uso. 0516.01.1500001 87787
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, quinze de julho de 2015.
Orlando Luiz Kessler - Tabelião Substituto - Emol: R\$ 3,00 + Selo digital: R\$ 0,30. 993


Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6571 / 2015

Requerente: **STADTBUS TRANSPORTES LTDA** CNPJ: **93273860000180**
Contato: **STADTBUS TRANSPORTES LTDA - Tel: 51 2107-2100 - Cel: 51 9826-7939**
Assunto: **SOLICITAÇÃO/LICITAÇÃO**
Descrição: **REQUER**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 21 de Julho de 2015.

ANA CLAUDIA BIEZUS
Protocolista

Anexo: _____



000148

Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 21-0775-01-0124110

Proposta: 219.849

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao **SEGURADO PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO**, CNPJ 77.816.510/0001-66, R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 100 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO PR, as obrigações firmadas pelo **TOMADOR STADTBUS TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 93.273.860/0001-80, AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 860 - AVENIDA - SANTA CRUZ DO SUL - RS, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Garantia Licitante	R\$ 25.000,00	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização

Objeto da Garantia: Destinado a garantia de participação na Concorrência Pública nº 003/2015, objetivando operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão, organizado em um único lote.

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Garantia Licitante	R\$ 25.000,00	R\$ 180,00	28/07/2015	24/01/2016

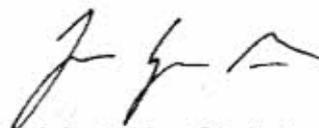
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 16/07/2015 12:45:00



João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 21-0775-01-0124110 e o Controle Interno: 00A4D901E4CE0C2D. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692015002100750124110000000.



000149

Apólice de Seguro Garantia

Número: 21-0775-01-0124110

Proposta: 219.849

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 180,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 180,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	26/07/2015	R\$ 180,00



000150

Apólice de Seguro Garantia

Número: 21-0775-01-0124110

Proposta: 219.849

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento



000151

Apólice de Seguro Garantia

Número: 21-0775-01-0124110

Proposta: 219.849

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a



000152

Apólice de Seguro Garantia

Número: 21-0775-01-0124110

Proposta: 219.849

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;



000153

Apólice de Seguro Garantia

Número: 21-0775-01-0124110

Proposta: 219.849

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.



000154

Apólice de Seguro Garantia

Número: 21-0775-01-0124110

Proposta: 219.849

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.



000155

Apólice de Seguro Garantia

Número: 21-0775-01-0124110

Proposta: 219.849

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito



000156

Apólice de Seguro Garantia

Número: 21-0775-01-0124110

Proposta: 219.849

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles

indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



000157

Apólice de Seguro Garantia

Número: 21-0775-01-0124110

Proposta: 219.849

CONDIÇÕES ESPECIAIS**SEGURO GARANTIA DO LICITANTE****1. OBJETO:**

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei

nº 8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restara oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do edital de licitação;

Cópia do termo de adjudicação;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro será caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

